

Legislação aplicável

Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março
Republicado pelo Decreto-lei n.º 33/2014, de
4 de março
Código Penal.

AVISO

Encerramento administrativo imediato e urgente de um estabelecimento de apoio social sem denominação

1. O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, confirma o encerramento imediato e urgente de um estabelecimento de apoio social sem denominação, com as seguintes características:

- exercia a atividade de Creche;
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funcionava sob a propriedade de Maria Cristina Mendes Tavares Costa;
- estava instalado na Av. General Humberto Delgado, n.º 152 –A, Cave, Mina de Água, 2700 – 421 Amadora

artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

artigo 40.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3 do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, confirmou através da Deliberação n.º 230/2019 de 7 de novembro de 2019, o ato de encerramento do autuante do Auto de Notícia da Polícia de Segurança Pública (PSP) da Divisão Policial da Amadora, sob o Número de Processo Policial (NPP) 460546/2019 e Número Único de Identificação de Processo Crime (NUIPC) 000434/19.7 PBAMD, em colaboração com o Ministério Público junto do Tribunal de Lisboa Oeste – Departamento de Ação e Investigação Criminal da seção da Amadora. Esta deliberação foi tomada porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo atual e iminente para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

artigo 348.º, alínea b) do Código Penal

O aviso desta deliberação deve estar afixado durante 30 dias

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

*artigo 40.º, n.º 3
do Decreto-Lei n.º
64/2007, de 14 de
março
artigos 347.º e
357.º do Código
Penal*

Lisboa, 7 de novembro de 2019



Rui Fiolhais
Presidente do Conselho Diretivo